

Contr Sistema Protheus 016

EBC/COORD-CM/Nº 0052/2015

1

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

PROCESSO Nº 0882/2015

Vinculado ao Processo nº 1430/2014

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34, e por seu Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 811337 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 398.896.531-68.

CONTRATADA: COPERSON ÁUDIO E VÍDEO EIRELI - EPP, com sede no SHCS/CL, Quadra 412, Bloco "B", Sobreloja 27, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.648.642/0001-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (COPERSON)**, neste ato representada por seu sócio, **EDSON MUNDIM FILHO**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 308980/SSP/DF e do CPF/MF nº 150.038.411-91.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Contrato de Aquisição de Equipamentos de Áudio e Vídeo com acessórios**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato a **CONTRATADA (COPERSON)** compromete-se a fornecer Equipamentos de Áudio e Vídeo com acessórios, para uso das Emissoras de Rádio e Televisão da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e São Luís/MA, com entrega em Brasília/DF, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo

Decreto nº 6.505, de 2008; no Regulamento do Pregão Eletrônico disposto no Decreto nº 5.450, de 2005; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterados pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001; na Lei nº 10.520, de 2002; e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado aos Processos nºs 1430/2014 e 0882/2015, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2015 e seus **Anexos** e à Proposta da **CONTRATADA (COPERSON)**, datada de 15/07/2015, **Anexo II** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS EQUIPAMENTOS E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. A **CONTRATADA (COPERSON)** fornecerá à **CONTRATANTE (EBC)** os equipamentos com as especificações técnicas relacionadas no **Anexo I** a este Instrumento.

4.2. A **CONTRATADA (COPERSON)** entregará os equipamentos com os respectivos acessórios, em horário comercial, no Almoxarifado Central da **CONTRATANTE (EBC)**, situado no SMAS - Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 02, próximo ao Hipermercado Carrefour Sul, em Brasília/DF.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A **CONTRATADA (COPERSON)** entregará os equipamentos, em sua totalidade, no prazo máximo de **120 (cento e vinte)** dias corridos, a contar do início da vigência deste Instrumento.

5.2. A **CONTRATADA (COPERSON)** entregará os equipamentos devidamente acondicionados, embalados e acompanhados da Nota Fiscal/ Fatura e do Termo de Garantia, onde conste número da nota fiscal, número de série, descrição básica dos equipamentos e o período da garantia, bem como a documentação que comprove a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso os mesmos sejam de origem estrangeira. sob pena de não ser emitido o Termo de Aceitação e de serem aplicadas as penalidades definidas na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento.

5.2.1. A **CONTRATADA (COPERSON)** deverá apresentar, juntamente com os equipamentos e a Nota Fiscal/Fatura, o Termo de Garantia de cada equipamento objeto deste Contrato, devidamente preenchido e assinado.

5.2.2. Os equipamentos, inclusive os acessórios que os integram, deverão ser novos e de primeiro uso, sem utilização anterior e em linha de fabricação.

5.3. Dentro do prazo estabelecido no **item 5.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (COPERSON)** deverá efetuar a entrega dos equipamentos e respectivos acessórios no Almoxarifado Central da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF, no endereço indicado no **item 4.2.** da Cláusula Quarta deste Instrumento.

5.4. Caberá à **CONTRATANTE (EBC)** efetuar a distribuição dos equipamentos em suas

dependências em Brasília/DF, devendo a **CONTRATADA (COPERSON)** realizar a garantia prevista na Cláusula Sétima deste Instrumento, nos locais onde os mesmos forem instalados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

5.4.1. Os locais e as quantidades de distribuição dos equipamentos estão definidos no **Anexo I** a este Contrato, no campo “**observações**” de todos os itens.

5.4.2. A **CONTRATADA ()** será informada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato sobre os endereços da **CONTRATANTE (EBC)** nas capitais indicadas no **item 5.4.** desta Cláusula, onde forem instalados os equipamentos de cada item, tão logo tenham sido transferidos pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA SEXTA: DA COMISSÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. A **CONTRATANTE (EBC)** designará, no início da vigência deste Contrato, a Comissão de Recebimento com, no mínimo, 03 (três) membros, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a entrega, realizar os testes que se fizerem necessários, emitir o Termo de Aceitação ou de Rejeição e efetuar os respectivos atestos nas Notas Fiscais/Faturas.

6.1.1. A Comissão constituída nos termos do **item 6.1.** desta Cláusula terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de entrega dos equipamentos no Almojarifado da **CONTRATANTE (EBC)** para emitir o Termo de Aceitação.

6.1.2. O Termo de Rejeição mencionado no **item 6.1.** deste Instrumento será emitido quando constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições previstas neste instrumento em relação à entrega e, conterà a análise do problema, os equipamentos que deverão ser substituídos, devendo a **CONTRATADA (COPERSON)** efetuar todas as correções e complementações indicadas pela Comissão, no prazo estabelecido no Termo de Rejeição, que não poderá ser superior ao prazo fixado para o fornecimento definido no **item 5.1.** da Cláusula Quinta deste Contrato.

6.1.3. Caso a **CONTRATADA (COPERSON)** não cumpra o determinado no Termo de Rejeição ou no prazo estipulado, a Comissão elaborará relatório informando o ocorrido e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba.

6.1.4. Não tendo sido verificadas anormalidades nos equipamentos fornecidos e/ou sanados todos os problemas detectados, a **CONTRATANTE (EBC)** emitirá, por meio da Comissão de Recebimento, o pertinente Termo de Aceitação.

6.1.5. Caberá à Comissão de Recebimento constituída pela **CONTRATANTE (EBC)** encaminhar cópia do Termo de Aceitação à **CONTRATADA (COPERSON)** para conhecimento, programação e implantação da garantia do objeto, dentro dos prazos estabelecidos neste Instrumento.

6.2. Caso a **CONTRATADA (COPERSON)** incorra em atraso na execução do fornecimento dos equipamentos, objeto deste Instrumento, e ainda, na correção de defeitos e eliminação de divergências verificadas nas características dos equipamentos fornecidos, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento.

6.3. Os prazos contratuais só poderão ser prorrogados, a critério da Fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**, desde que ocorra um dos motivos dispostos no **item 6.4.** desta Cláusula, devidamente registrados nos autos do processo de que trata a presente contratação e aprovado pela Área Competente da **CONTRATANTE (EBC)**.

6.4. Serão descontados do prazo contratual os atrasos eventualmente ocasionados por caso fortuito e/ou força maior, ou por atrasos ocasionados por causa de atos praticados pela **CONTRATANTE (EBC)** ou que não possam ser considerados como de responsabilidade da **CONTRATADA (COPERSON)**, e não serão considerados para efeito de contagem do prazo máximo para entrega dos equipamentos.

6.4.1. Caso ocorra o disposto no **item 6.4.** desta Cláusula, caberá à **CONTRATANTE (EBC)**, mediante a solicitação devidamente justificada da Comissão de Recebimento, formalizar a prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual, por meio de Termo Aditivo, considerando os dias em que o fornecimento não foi efetivado exclusivamente pela prática de atos por parte da **CONTRATANTE (EBC)** ou que não puderem ser considerados como de responsabilidade da **CONTRATADA (COPERSON)**, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou força maior.

6.5. A emissão do Termo de Aceitação a que se refere o **item 6.1.** desta Cláusula não exime a **CONTRATADA (COPERSON)** de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste Instrumento e as normas de proteção ao consumidor.

LÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DO OBJETO

7.1. Durante o período de garantia, as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de peças, ou de componentes como um todo e o transporte para o atendimento das condições previstas nesta Cláusula, correrão por conta da **CONTRATADA (COPERSON)**, não cabendo à **CONTRATANTE (EBC)** quaisquer ônus.

7.2. Para o **item 42, Anexo I** a este Instrumento, os equipamentos terão garantia contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades, durante o período de, **no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de emissão do Termo de Aceitação pela Comissão de Recebimento constituída pela **CONTRATANTE (EBC)**.

7.2.1. Durante o período de garantia, a solução do problema detectado deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de comunicação efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

7.2.2. Caso o defeito apresentado não seja de simples solução e que não seja possível a sua correção no prazo estabelecido no **subitem 7.2.1.** da Cláusula Sétima deste Contrato, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá, mediante as justificativas apresentadas, aceitar a prorrogação do prazo para a realização da garantia do objeto, devendo a **CONTRATADA (COPERSON)** fornecer peça ou componente igual ou similar em substituição provisória, sem que implique acréscimos aos preços contratados.

7.2.3. Caso sejam atendidas as providências apontadas nos **subitens 7.2.1. e 7.2.2.**

ambos da Cláusula Sétima deste Contrato, e ainda continuar o problema, a **CONTRATADA (COPERSON)** deverá substituir o equipamento por outro com as mesmas características, em perfeitas condições de uso, no prazo definido pela Área Técnica da **CONTRATANTE (EBC)**, que dependendo das circunstâncias apresentadas, **poderá ser de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

7.2.4. A substituição de peças, acessórios ou componentes que compõem os itens deste Instrumento, deverá ser efetuada com material original e novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos equipamentos objeto deste Instrumento serão exercidos pelo(s) Fiscal(is), Gestor Documental e por uma Comissão constituída pela **CONTRATANTE (EBC)** com, no mínimo, 03 (três) membros, nas condições estabelecidas no § 1º do art. 67, § 8º do art. 15 e inciso II do art. 73, da Lei nº 8.666 de 1993.

8.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução da garantia do objeto deste Instrumento.

8.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) acompanhar e verificar, durante o período de sua vigência, a perfeita execução da garantia do objeto, como também solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (COPERSON)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, a garantia do objeto prestada em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Instrumento;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

8.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

8.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar junto à Comissão e ao(s) Fiscal(is) deste Contrato o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento;
- b) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pela Comissão de Recebimento para o devido pagamento;
- c) manter o processo a que se refere atualizado com todos os documentos necessários a sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela



Procuradora Jurídica da EBC
Cristina Dal'Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

CONTRATADA (COPERSON);

e) aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pela Comissão e pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

8.4. Define-se Comissão a designação de empregados pela **CONTRATANTE (EBC)** para receber e examinar a quantidade e a qualidade dos equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA (COPERSON)**.

8.4.1. Caberá aos empregados designados membros da Comissão de Recebimento dos equipamentos:

- a) receber e examinar a quantidade e a qualidade dos equipamentos entregues em consonância com as exigências estabelecidas neste Instrumento;
- b) solicitar à Área Requisitante a indicação de empregado habilitado com conhecimento técnico em área específica, quando for o caso, para subsidiar a respectiva análise e emissão de parecer técnico do material adquirido;
- c) rejeitar o equipamento sempre que estiver fora das especificações estabelecidas neste Instrumento, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- d) expedir Termo de Aceitação ou Termo de Rejeição, com o envio de cópia do referido Termo à **CONTRATADA (COPERSON)** para certificá-lo do início da vigência da garantia.

8.5. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE (EBC), em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA (COPERSON), no que concerne ao fornecimento do objeto deste Instrumento.

8.6. Caberá à Comissão de Recebimento, ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Documental(is), supervisionar a execução do fornecimento objeto deste Instrumento, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

8.7. As obrigações do(s) Fiscal(is) deste Contrato iniciar-se-ão a contar da data de emissão do Termo de Aceitação pela Comissão de Recebimento constituída pela CONTRATANTE (EBC), conforme o disposto na Cláusula Sexta deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a CONTRATANTE (EBC) pagará à CONTRATADA (COPERSON) o valor total de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), conforme discriminado abaixo:

R\$ 1,00

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA, MODELO E REFERÊNCIA	PAÍS DE ORIGEM/NCM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	Câmera de TV semi-ombro	SONY PMW300K1 VLC-EX0877+ SENNEHEISER MKE600+ PORTA BRACE CTC-1+ MANFROTTO MVH502AM+lka n-Hoverfly Lightweigh Shoulder Rig+ Impact+Adobe- Creative Suite 6	USA 90079100	Conj.	03	41.000,00	123.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL							123.000,00

9.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE (EBC)**, por meio de Ordem Bancária, até o **5º (quinto) dia útil**, após a emissão do Termo de Aceitação, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que será atestada pelos membros Comissão de Recebimento constituída pela **CONTRATANTE (EBC)**.

9.2.1. O pagamento dos equipamentos de procedência estrangeira, somente será efetuado, se a **CONTRATADA (COPERSON)** apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) declaração de importação;
- b) imposto de importação;
- c) imposto sobre produtos industrializados;
- d) imposto sobre circulação de mercadorias e serviços.

9.2.2. Não será efetuado o pagamento caso o equipamento entregue não esteja acompanhado dos documentos exigidos nos **itens 5.2. e 5.4.**, ambos da Cláusula Quinta deste Instrumento.

9.3. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (COPERSON)**, todas as condições estabelecidas neste Instrumento, com a efetiva entrega dos equipamentos.

9.4. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA (COPERSON)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da Empresa Brasil

de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, a descrição dos equipamentos e respectivos acessórios, o número do contrato a que se refere, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência.

9.5. Caso a **CONTRATADA (COPERSON)** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, se aplicável.

9.6. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (COPERSON)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

9.6.1. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE (EBC)**.

9.7. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24722210126750001 (Comunicação de Atos e Fatos do Governo Federal);
Elemento de Despesa:	449052 (Equipamento e Material Permanente);
Nota de Empenho:	2015NE002779;
Emissão:	09/07/2015;
Valor:	RS 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato terá vigência de **132 (cento e trinta e dois) dias corridos**, com início em 24 / 08 / 2015 e término em 03 / 01 / 2016

11.2. A vigência estipulada no item 11.1. desta Cláusula abrangerá os seguintes prazos:

a) **120 (cento e vinte) dias corridos** para a **CONTRATADA (COPERSON)** cumprir as obrigações estabelecidas na Cláusula Quinta deste Instrumento;

b) **12 (doze) dias corridos**, para a Comissão de Recebimento constituída nos termos do item 6.1. da Cláusula Sexta deste Contrato, emitir o Termo de Aceitação ou de Rejeição.

Procurador Jurídico da EBC
Cintia Dal'Moires
OAB/DF 29.357

PROJUR

11.2.1. Havendo necessidade de ajuste do término da vigência deste Contrato, para ajuste das datas em que, efetivamente, ocorrer o cumprimento dos prazos originalmente estipulados, tal procedimento será efetivado por meio de Termo de Aditivo a este Instrumento.

11.3. O presente Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79, da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (COPERSON)

12.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (COPERSON)** compromete-se a:

- a) manter, durante todo o período do fornecimento e da vigência da garantia, as mesmas condições exigidas para a contratação;
- b) assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto deste Instrumento;
- c) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições editalícias, objeto deste Instrumento;
- d) entregar os equipamentos, com os respectivos acessórios, em perfeitas condições de funcionamento e uso, cabendo à **CONTRATANTE (EBC)**, por meio da Comissão de Recebimento constituída para esse fim, verificar se essas condições estão de acordo com o estabelecido neste Instrumento, as quais deverão permanecer durante toda a vigência deste Contrato;
- e) executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia do objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- f) cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia do objeto previstos neste Instrumento;
- g) assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

Procuradoria Jurídica da EBC
Cristina De Moraes
OAB/DF 29.357

FROUR

- h) responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência do fornecimento, objeto deste Instrumento, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;
- i) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos no fornecimento, objeto deste Instrumento;
- j) reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o material em que se verificarem danos em decorrência do transporte ou defeito de qualquer natureza, bem como providenciar a substituição dos mesmos, dentro dos prazos previstos neste Instrumento, contados da data de notificação que lhe for entregue oficialmente, por fax, *e-mail* ou carta;
- k) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;
- l) atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Instrumento, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- m) dispor de meios necessários ao transporte, para a entrega dos equipamentos e respectivos acessórios, no local estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- n) fornecer, para o perfeito funcionamento dos equipamentos, os materiais necessários, atendendo integralmente às suas características, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, componentes e acessórios;
- o) apresentar à **CONTRATANTE (EBC)**, juntamente com os **equipamentos** a documentação técnica completa e atualizada contendo os manuais, as certificações e outros documentos pertinentes e exigidos no **Anexo I** deste instrumento, na sua forma original, em idioma português ou inglês, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo, exceto as certificações emitidas pela **Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL** que poderão ser extraídas do *site* oficial do órgão ou mediante cópia do ato publicado no Diário Oficial da União;
- p) apresentar juntamente com os equipamentos e a Nota Fiscal/Fatura o Termo de Garantia de que trata a Cláusula Sétima deste Instrumento, devidamente preenchido e assinado pela **CONTRATADA (COPERSON)**;
- q) disponibilizar número de telefones, fax, *e-mails* ou outro meio hábil para comunicação pela **CONTRATANTE (EBC)**, durante o período de garantia do objeto;
- r) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE (EBC)** no fornecimento objeto deste Instrumento, atendendo, com a diligência possível, às determinações da Comissão de Recebimento, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

- s) responder às notificações emitidas pela **CONTRATANTE (EBC)**, dentro do prazo fixado nas respectivas correspondências;
- t) cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

13.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

- a) assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela **CONTRATADA (COPERSON)** ao local de entrega dos equipamentos;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado neste Instrumento, se entregue em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Instrumento;
- c) designar os membros da Comissão de Recebimento a que se refere a Cláusula Sexta deste Instrumento, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, e a contento, emitindo os Termos de Aceitação ou de Rejeição, conforme o caso, formalizando os eventuais pedidos de aplicação de penalidade à **CONTRATADA (COPERSON)**, no caso de descumprimento, e efetuando o atesto das Notas Fiscais / Faturas para pagamento;
- d) designar empregado(s) como Fiscal(is) que terá(ão) a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento, durante o período de vigência da garantia do objeto;
- e) impedir que terceiros executem o objeto deste Instrumento;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com o objeto contratado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição;
- g) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (COPERSON)** possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Instrumento;
- h) efetuar os pagamentos referentes aos fornecimentos dos equipamentos, dentro do prazo estabelecido neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA (COPERSON)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **item 12.1.** da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, até que seja sanada a pendência.

14.1.1. No caso do **item 14.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (COPERSON)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação, sob pena de aplicação, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, das sanções previstas no **item 14.2.**, respeitado o disposto no **item 14.8.**, ambos desta Cláusula.

14.2. Com fundamento disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 de 1993, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a **CONTRATADA (COPERSON)** sujeitar-se-á às seguintes sanções:

Procuradoria Jurídica
Cristina De Moraes
OAB/DF 29.357

PROJUR

pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual:

- a) multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor total global deste Contrato;
- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total global deste Contrato;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total global deste Contrato;
- d) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total global deste Contrato;
- e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total deste Contrato, cumulada com rescisão contratual;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

14.3. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela **CONTRATANTE (EBC)** na entrega dos equipamentos objeto deste Instrumento, à **CONTRATADA (COPERSON)** será imposta multa calculada sobre o valor do equipamento entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
01	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
02	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
03	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
04	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
05	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
06	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
07	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
08	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
09	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

14.3.1. Findo o prazo fixado no **item 14.3.** desta Cláusula sem que a **CONTRATADA (COPERSON)** tenha entregue o equipamento, além da multa prevista, poderá este Contrato, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, ser rescindido sem prejuízo de outras sanções previstas nesta Cláusula.

14.3.2. Também será considerado em atraso o equipamento que for entregue em desacordo com as especificações e a **CONTRATADA (COPERSON)** não o substituir dentro do prazo de entrega estabelecido no **item 5.1.** da Cláusula Quinta deste Contrato.

14.4. Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a **CONTRATADA (COPERSON)** sujeita à multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do equipamento não entregue, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Instrumento, culminando com a rescisão do instrumento contratual.

14.5. As penalidades descritas nesta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA (COPERSON)** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.7. A imposição das penalidades previstas neste item não exime a **CONTRATADA (COPERSON)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

14.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (COPERSON)**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A **CONTRATADA (COPERSON)** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONTRATANTE (EBC)** até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor Contratado, de acordo com o previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUSTENTABILIDADE

16.1. Sempre que possível deverão ser adotados critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e o desperdício de água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

17.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que



poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

17.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação da integralidade deste Contrato.

18.2. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (COPERSON)** só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expedientes normais da **CONTRATANTE (EBC)**.

19.2. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

19.3. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

19.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no “caput” do art. 20, do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO


21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 12 de agosto de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante



CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013



**SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE
ANDRADE JUNIOR**
Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento


COPERSON ÁUDIO E VÍDEO EIRELI - EPP
Contratada


EDSON MUNDIM FILHO
Sócio

Testemunhas:

1) 
MAT. 14067 - ZILMA COSTA

2) 
ERLAINE ARAÚJO
EBC Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.900

EM BRANCO

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
42	<p>Câmera de TV semi-ombro, com as seguintes características técnicas mínimas e composição:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Gravação <i>Full HD</i> MPEG-2 HD 422 a 50 Mbps, em taxas de quadros de 23.98p, 25p, 29.97p, 50i e 59.94i. Com 1280 x 720, deve poder gravar em taxas de quadros de 23.28p, 25p, 29.97p, 50p e 59.94p. 2. Sensor <i>Exmor Full HD</i> 3CMOS de 1/2"; 3. Lente com Zoom 14x; 4. Sistema de Montagem de Lente Intercambiável; 5. Visor LCD em Cores de 3,5" e 960 x 540; 6. Dois <i>Slots</i> de Memória <i>ExpressCard/34 SxS</i>; 7. Saídas SD/HD-SDI e HDMI; 8. Duas entradas XLR e gravação de áudio de 4 canais de 24 bits e 48kHz; 9. Interfaces: <i>Timecode</i>, <i>Genlock</i>, USB 2.0; 10. Deve vir acompanhada dos acessórios indicados como "fornecidos" na página do fabricante da câmera; 11. Opcionais inclusos: 01 (um) microfone <i>shotgun Supercardioid</i> / <i>lobar</i> com abafador de ruído tipo pelo de carneiro; 01 (um) case de transporte de câmera; 01 (um) tripé com cabeça hidráulica, estrela suspensa, case de transporte e capacidade de carga de no mínimo 4kg; 01 (um) suporte de ombro de câmera de uma alça; 01 (um) Adaptador de lente grande angular 0.8x; 01 (um) painel cinza dobrável de balance rápido; 01 (um) conjunto de ferramentas profissionais para edição de vídeo, criação de efeitos, design gráfico e edição de imagem; 01 (um) leitor de cartões SxS USB 3.0; 01 (um) capa de proteção de câmera; 01 Uma luz de câmera <i>bi-color</i>; 01 (um) kit de microfone sem fio com RX, TX de corpo e mic de lapela, e TX <i>plug-on</i> (entregue com homologação ANATEL); 01 (um) monopé hidráulico com cabeça. <p>Observação:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Características técnicas iguais ou superiores ao modelo PMW300K1 / Sony, com acessórios, ou similar; b) Referência/acessórios: 	Conj.	03



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANT.
01	Microfone <i>shotgun Supercardioid</i> / lobar, com abafador de ruído tipo pelo de carneiro	<i>Sennheiser</i> /MKE 600	01
02	Case de transporte de câmera	<i>Porta Brace</i> /CTC-1	01
03	Tripé com cabeça hidráulica	<i>Manfrotto</i> MVH502 A - MVT502AM	01
04	Suporte de ombro de câmera de uma alça	<i>Ikan-Hoverfly</i> <i>Lightweight</i> <i>Shoulder Rig</i>	01
05	Adaptador de Lente Grande Angular 0.8x	Sony - VCL-EX0877	01
06	Painel Cinza <i>QuikBalance</i> Dobrável de 12,0 polegadas	<i>Impact</i>	01
07	Conjunto de ferramentas profissionais para edição de vídeo, criação de efeitos, <i>design</i> gráfico e edição de imagem	<i>Adobe - Creative Suite 6 Production Premium for Windows</i>	01
08	Leitor de cartões SxS USB 3.0	SBACUS20	01
09	Capa de proteção de câmera	<i>Porta Brace</i> CBA-PMW300B	01
10	Luz de câmera bi-color	<i>Switronix</i> - <i>TorchLED Bolt</i> 220W	01
11	Kit de microfone sem fio	<i>Sennheiser</i> - Kit de Microfone sem Fio EW 100 ENG G3	01
12	Monopé Hidráulico com Cabeça da Série 500	<i>MANFROTTO</i> / MVM500A	01

c) Distribuição: NBR (3).



ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA (COPERSON)



EM BRANCO

[Handwritten signature]